Prefeito, até que a Prefeitura tenha meios de construir instalações apropriadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacatu 11 de abril de 1966.
(Isidoro de Jesus Leite)
Prefeito Municipal.

---

Lei 248 de 11 de abril de 1966.

Dispõe de autorização para assinatura do convênio para instalação do Patrimônio Inter-Municipal da região do Vale do Ribeira para Assistência ao Menor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados o Convênio de Constituição do Patrimônio Inter-Municipal da região do Vale do Ribeira para Assistência ao Menor.

Artigo 2º - Ficam aprovados, homologados, sem reserva, nem restrição, os Estatutos e o Convênio do Patrimônio Inter, dago do Patrimônio Inter-Municipal da região do Vale do Ribeira para Assistência ao Menor, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º - Para manutenção do Patrimônio, fica a Prefeitura Municipal autorizada a partir de sua instalação, a contribuir com a percentagem estipulada pela Assembléia dos Prefeitos consorciados que será equivalente a um mínimo de 3% (três por cento) e a um máximo de 5% (cinco por cento) da arrecadação dos Impostos verificada anualmente durante a vigência do Patrimônio que será de dez (10) anos.

Parágrafo único: No presente exercício a contribuição do Município de Riacatu será fixada pelo Prefeito Municipal, com verbas provenientes do excesso de arrecadação eventualmente existente ou com quaisquer outras especialmente destinadas a êsse fim, até o limite de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Celebrado o Convênio a que se refere a presente Lei, o Município de Riacatu ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacatu 11 de abril de 1966
(Isidoro de Jesus Leite)
Prefeito Municipal.

---

Convênio para a Instituição do Patrimônio Intermunicipal da [illegible] do Vale do Ribeira para Assistência ao menor.